



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 3222, DE 14 DE ABRIL DE 1993

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º E § ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.222, 29 DE SETEMBRO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 4º (quarto) e o parágrafo único do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 2.222, de 29 de setembro de 1983, passam a ter a seguinte redação:

“O Conselho Deliberativo será composto de 17 (dezesete) membros, presidido pela esposa do Prefeito Municipal, sob a vice-presidência da esposa do vice-prefeito, ou por pessoa de livre indicação do Chefe do Executivo Municipal.

§ único – Comporão o Conselho, a convite do Prefeito Municipal, representantes da comunidade, a saber:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) um representante da Secretaria Estadual da Criança, Família e Bem Estar Social;
- d) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) um representante do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência;
- f) um representante do Conselho Municipal da Condição Feminina;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- g) um representante do Conselho Municipal do Idoso;
- h) dois representantes de Entidades Religiosas;
- ~~i) um representante do Grupo de Ação e Solidariedade;~~
- i) um representante do Conselho Municipal de Assistência Social; [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 3611, de 22 de agosto de 1997\).](#)
- j) um representante da Polícia Militar do E.S.P;
- l) um representante da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Assis;
- m) dois representantes de Entidades Assistenciais;
- n) um representante da Câmara Municipal de Assis;

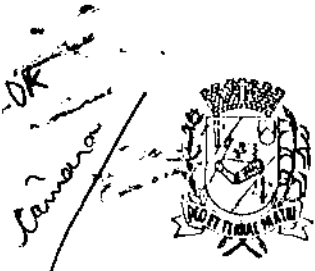
Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal

EUCLYDES NÓBILE
Chefe do Departamento de Administração

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 14 de abril de 1993.

EUCLYDES NÓBILE
Chefe do Departamento de Administração



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.222, DE 14 DE ABRIL DE 1.993.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.222, de 29 de Setembro de 1.983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º (quarto) e o parágrafo único do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 2.222, de 29 de setembro de 1.983, passam a ter a seguinte redação:

"O Conselho Deliberativo será composto de 17 (dezesete) membros, presidido pela esposa do Prefeito Municipal, sob a vice-presidência da esposa do vice-prefeito, ou por pessoa de livre indicação do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito Municipal, representantes da comunidade, a saber:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) um representante da Secretaria Estadual da Criança, Família e Bem Estar Social;
- d) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) um representante do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência;
- f) um representante do Conselho Municipal da Condição Feminina;
- g) um representante do Conselho Municipal do Idoso;
- h) dois representantes de Entidades Religiosas;
- i) um representante do Grupo de Ação e Solidariedade;
- j) um representante da Polícia Militar do E.S.P;
- l) um representante da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Assis;

000763 1993 0 1 51



Prefeitura Municipal de Assis

.....LEI Nº 3.222/93.....Fls-02

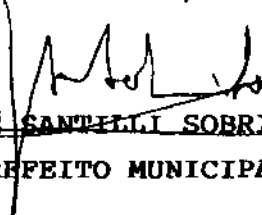
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

m) dois representantes de Entidades Assistenciais;

n) um representante da Câmara Municipal de Assis;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de abril de 1.993.


JOSE SANTELLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


EUCLYDES NÓBILE
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 14 de abril de 1.993.


EUCLYDES NÓBILE
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO